

PROJETO DE LEI Nº /2018
(Do Sr. Floriano Pesaro)

Acrésceta §6º ao art. 260 da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Acrescenta §6º ao art. 260 da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 260.....
.....

§ 6º As doações destinadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais, ou municipais não serão objeto de contingenciamento e não constituirão recursos de reserva de contingência.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei se propõe a promover direitos e garantias as crianças e adolescentes deve garantir a aplicação destes recursos para que as ações e políticas públicas na área funcionem adequadamente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente determina que na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelos fundos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e as do Plano Nacional pela Primeira Infância.

Estabelece o Estatuto que os conselhos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente fixarão critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade.

O Fundo é o meio público pelo qual o cidadão pode contribuir, em dinheiro, com as entidades que desenvolvem projetos nas mais diversas áreas: educação, saúde, cultura, esporte, lazer, capacitação profissional etc.

A formulação de políticas de incentivo ao desenvolvimento na Primeira Infância, e para a formação de Crianças e Adolescentes é uma questão de direitos humanos. A proteção à infância e adolescência, o incentivo à educação, a prevenção da saúde, o relacionamento afetivo, e a alimentação saudável são as principais ações de desenvolvimento integral da pessoa na fase adulta.

Dessa forma, políticas voltadas à infância e a adolescência aliadas a uma boa educação e a proteção e a defesa da saúde, com o estímulo adequado ao desenvolvimento e a formação de nossas crianças, trarão benefícios que vão desde o aumento de aptidão intelectual, a qualificação do

acompanhamento escolar e o aprendizado da leitura e da escrita a diminuição dos índices de repetência e de evasão escolar até a formação de adultos preparados para aprender a lidar com os desafios do cotidiano.

Ademais, o Estatuto da Criança e do Adolescente trata da proteção à infância de maneira ampla e sob todos os aspectos de sua vida. Dá prioridade absoluta e amplia a lista de direitos sociais a serem assegurados, como o desenvolvimento integral físico, psíquico e social, a convivência familiar e comunitária, além de serem colocados a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A proteção à infância, as crianças e aos adolescentes não pode ser vista como de domínio privado das famílias. A responsabilidade de desenvolvimento e de disseminação de informações para a evolução das nossas crianças e jovens é do Poder Público. É dever de todos zelar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, determina o ECA.

Devemos assegurar o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente e o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho, assegurando a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, e o direito de ser respeitado pela família e educadores.

Assim, a existência do Fundo da Criança e do Adolescente a garantia da sua devida aplicação em políticas de qualidade é uma condição necessária, para caminharmos em direção a uma sociedade mais saudável, educada, produtiva e não violenta, visto que a criança terá um desenvolvimento físico e psíquico completo, uma vida escolar bem-sucedida e relações sociais fortalecidas.

No que diz respeito à primeira infância, as crianças e os adolescentes o Brasil tem muitos desafios a vencer. Além da baixa condição de vida em que vivem diversas crianças e adolescentes e da violência envolvida no aprendizado, o país ainda necessita reduzir a taxa de mortalidade e de desnutrição infantil.

A iniciativa do projeto, responde ao objetivo de garantir que os recursos do Fundo sejam utilizados para a garantia dos direitos da criança e do adolescente e que o recurso do Fundo não seja passível de qualquer contingenciamento ou reserva de contingência. Nesse sentido, devemos construir alternativas para a qualificação do cuidado e apoio às famílias a fim de promover o desenvolvimento das crianças e, conseqüentemente, a redução das vulnerabilidades sociais do país.

É neste sentido que se coloca a relevância deste Projeto Lei, que enfatiza a necessidade de uma abordagem integrada e articulada entre a família, a sociedade e o poder público, buscando alianças e parcerias, na efetivação dos direitos da criança.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado Floriano Pesaro